



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI N. 419, DE 16 DE agosto DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 17 / 08 / 2022  
*Amauri Ribeiro*  
1º Secretário

Altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor civil ou militar, ativo ou inativo, e pensionista, exceto na hipótese do §2º deste artigo, não poderá, qualquer que seja a quantidade de linhas contratadas, exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, provento ou pensão mensal, excluídos, em cada caso, os valores correspondentes a:

.....

.....

§ 12. (Revogado)

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 12 do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**AMAURI RIBEIRO**



SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

**AMAURI RIBEIRO**  
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta se justifica tendo em vista que, decorrido o prazo de vigência do § 12 do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, a margem consignável volta a ser de 30%.

Ocorre que a Lei Federal nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, aumentou a margem consignável dos servidores federais para 35%. Necessária, portanto, a adequação no âmbito estadual.

Por essa razão, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, EM            DE            DE 2022.

**AMAURI RIBEIRO**  
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL

05  
20

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010479**

Autuação: 17/08/2022  
Projeto : 419 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 16.898, DE 26 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE  
SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
SERVIDORES E MILITÁRES, ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS  
DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL  
**AMAURI RIBEIRO**



PROJETO DE LEI N. *410*, DE *16* DE *agosto* DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em *17* / *08* / *2022*  
*[Signature]*  
1º Secretário

Altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor civil ou militar, ativo ou inativo, e pensionista, exceto na hipótese do §2º deste artigo, não poderá, qualquer que seja a quantidade de linhas contratadas, exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, provento ou pensão mensal, excluídos, em cada caso, os valores correspondentes a:

.....  
.....

§ 12. (Revogado)

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 12 do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL  
**AMAURI RIBEIRO**



SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

**AMAURI RIBEIRO**  
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL  
**AMAURI RIBEIRO**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta se justifica tendo em vista que, decorrido o prazo de vigência do § 12 do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, a margem consignável volta a ser de 30%.

Ocorre que a Lei Federal nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, aumentou a margem consignável dos servidores federais para 35%. Necessária, portanto, a adequação no âmbito estadual.

Por essa razão, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, EM        DE        DE 2022.

**AMAURI RIBEIRO**  
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL